



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)</b>		
<b>Reunião</b>	<b>Ordinária</b>	<b>Nº 366</b>
<b>Decisão da CEEE</b>	<b>Nº 078/2021</b>	
<b>Referência</b>	<b>Processo nº 1145213/2021</b>	
<b>Interessado</b>	<b>MINI EÓLICA SABUGI S/A</b>	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. MÁRIO DOMINGOS PIRES COELHO, CREA-MG nº 1409375226, Visto PB 25864, nos termos da Resolução 1.121/19, do CONFEA.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **366**, apreciando o Processo nº **1145213/2021**, que trata sobre solicitação de Registro neste Regional requerido empresa denominada **MINI EÓLICA SABUGI S/A**, com sede localizada no Sítio MDV, s/n, bairro Brejinho, no Município de São José do Sabugi/PB, CNPJ 35.995.007/0001-75, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. MÁRIO DOMINGOS PIRES COELHO, CREA-MG nº 1409375226, Visto PB 25864, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20210394141), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Segunda Alteração registrada na JUCEP em, 26/01/2021; **considerando** que o profissional indicado como RT possui com atribuições iniciais dos artigos 8º e 9º da Res. nº 218/73, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa requerente; **considerando** que o auto de infração 500022423/2021 (falta de registro), lavrado contra a empresa requerente está em fase administrativa na GFIS; **considerando** que em consulta nos sites dos Creas: DF e RJ verificamos que a empresa requerente não possui registro naqueles Regionais; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: *art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica*; **considerando** o disposto no art. 2º, da Resolução 1121/19, do Confea: o registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** o disposto no parágrafo 2º, do art. 2º, da Resolução 1066/15, do Confea; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 05/10/2021, recomendando o deferimento; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. MÁRIO DOMINGOS PIRES COELHO, CREA-MG nº 1409375226, Visto PB 25864, nos termos da Resolução 1.121/19, do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Coordenou a sessão a Senhora Eng. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Lucas de Souza Borges (ABEE) e Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

Eng. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira  
Coordenadora Ajunta da CEEE - Crea/PB  
(Documento Assinado Eletronicamente)